



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

**LEI N° 1394, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 03 de 18

Servidor Responsável

Altera a alíquota do ISSQN incidente sobre o serviço previsto no item 17.05 da TABELA I da Lei Municipal nº.809, de 27 de outubro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 17.05 da TABELA I da Lei Municipal nº.809, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>17.05</b> – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	<b>2%</b>	Local da Prestação do Serviço.
---	-----------	--------------------------------

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de março de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal